



CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS EDITAL DE CRENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 01/2023

O Município de Tubarão, por meio da Fundação Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, localizada na Av. Marcolino Martins Cabral, 336, bairro Centro, CEP 88705-701, Tubarão/SC, devidamente representada pela Diretora-Presidente, Sra. Anete Dacoréggio Volpato Wilbert, que no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente credenciamento, receberá documentação de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Tubarão/SC e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal o **Termo de Credenciamento para atendimento de crianças, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil, Primeira etapa da Educação Básica, para o ano letivo de 2024**, conforme requisitado no memorando (1Doc) nº 23.449/2023.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 01/2022/COMET/SC, Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o “Cadastro Fila Única”, consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal o Termo de Credenciamento para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificação do objeto:

1.2.1 A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão, deverá estar em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas Resoluções do



Conselho Municipal de Educação em especial a nº 01/2022/COMET/SC.

1.2.2 Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Tubarão.

1.2.2.1 O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.

1.2.3 Na Instituição credenciada que o uso do Uniforme Escolar for obrigatório, esta deverá flexibilizar a obrigatoriedade, pois conforme a Legislação Municipal, a falta de uniforme escolar não constituirá impedimento para que a criança possa participar das atividades na instituição de ensino.

1.2.4 A Instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

1.2.5 A Instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

1.2.5 O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias.

1.2.5.1 A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

1.2.5.2 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

1.2.6 A Instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço.

1.2.6.1 A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.2.6.2 A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.



1.2.6.3 A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.2.6.4 A Instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as respectivas atividades operacionais.

1.2.6.5 A Instituição credenciada deverá garantir, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.

1.3 O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

1.4 A Instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas.

1.5 Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

1.6 A Instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar mais de 3 (três) faltas seguidas deverá entrar em contato com a família e alertar que a criança pode perder a vaga e ser considerada desistente, após comunicar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização por e-mail.

1.7 A Instituição credenciada assume integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

1.5 A Instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em eventos durante o horário de atendimento.

1.5.1 É facultada a participação da criança e dos pais e/ou responsáveis nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento realizadas no espaço da Instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais e/ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança, caso seja necessário.

1.6 No ato de matrícula, a Instituição credenciada deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

1.7 A coordenação pedagógica da Instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

1.8 É vedado à Instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário de atendimento da Instituição.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Tubarão, que atendam às condições deste edital.

2.2 Será vedada a participação de instituições que:

2.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

2.2.2 Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

2.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou que estejam em débito com o Município de Tubarão, durante o prazo estabelecido para a sanção;

2.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.6 Não comprovarem a aptidão para o desempenho da atividade, ou seja, prática na Educação Infantil.

3 DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os envelopes 1 e 2 especificados no item 4, devidamente lacrados, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do presente Edital de credenciamento, entre as 13:00 e às 19:00, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC.

- **Abertura dos envelopes a partir do dia 26/01/2024.**

3.1.1 **Decorrido o prazo instituído no item 3.1, os envelopes dos interessados continuarão sendo recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, para constituição de cadastro reserva, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas.**

3.2 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

| |
|--|
| <p>Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação Edital de Credenciamento nº 01/2023/FME - Envelope nº 1: Documentos de Habilitação Nome / empresa: Endereço: CNPJ da Instituição de Ensino da Rede Privada: E-mail: Telefone:</p> |
|--|



**Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
Edital de Credenciamento nº 01/2023/FME - Envelope nº 2: Qualificação Técnica**

Nome / empresa:

Endereço:

CNPJ da Instituição de Ensino da Rede Privada:

E-mail:

Telefone:

3.3 Será realizada abertura do envelope nº 1 pelo Setor de Licitações e Contratos do Município e após a aprovação dos documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, o envelope nº 2 será encaminhado para análise e visita da Comissão de Seleção Técnica.

4 DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

4.1 As Instituições que pleitearem o credenciamento deverão ter por finalidade a oferta de Educação Infantil e apresentar no **“Envelope 1 – Documentos de Habilitação”**, os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 Quanto à habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes;
- b) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- c) Cópia da Autorização de Funcionamento ou cópia da Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Educação, de que a instituição é acompanhada pelo COMET;
- e) Cópia do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município;
- f) Ficha de Inscrição (Anexo II).

4.1.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

4.2 No **“Envelope 2 – Qualificação Técnica”**, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

a) Plano de Trabalho (Anexo III);

b) Proposta técnica (Anexo IV) informando a quantidade de vagas que a Instituição tem capacidade de atender por faixa etária (de 0 a 5 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;

c) Quadro especificando os profissionais que integram a Instituição, assim como a comprovação de qualificação (ex: Diploma) de cada um dos membros da equipe.

4.3 **Visita Técnica in loco:**

a) A Comissão de Seleção Técnica examinará a proposta apresentada e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da Instituição credenciada;

b) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;

c) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*;

4.4 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para serem autenticados por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município.

4.5 Toda documentação deverá ser numerada sequencialmente e rubricada pelo representante legal da instituição.

4.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.



4.7 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

4.8.1 O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:

- a) Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
- d) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
- e) Documentação Pedagógica;
- f) Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

4.8.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- b) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- c) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- d) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;
- e) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, bem como a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMET;
- f) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

4.9 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO

5.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação e pela Comissão de Seleção Técnica.



5.2 O Setor de Licitações e Contratos do Município tem a atribuição de abrir o envelope nº 1 e decidir acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 A Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope nº 2, emitindo relatório sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos do edital.

5.4 A Comissão de Seleção Técnica poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.5 A Comissão de Seleção Técnica poderá acompanhar durante todo o período de credenciamento se a instituição mantém todos os critérios do item 4, deste termo de referência.

6 DO PROCEDIMENTO

6.1 O Setor de Licitações e Contratos do Município decidirá acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, à medida que os envelopes forem sendo entregues, e a Comissão de Seleção Técnica emitirá um parecer sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos, após estes trâmites serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.

6.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.

6.3 No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada providencie.

6.4 Decorrido o prazo concedido, a Comissão realizará uma nova Visita Técnica in loco.

6.5 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.

6.6 Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.

6.7 As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3.1, serão processadas e julgadas individualmente.

7 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.

7.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.



7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

7.4 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos e não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.5 O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Compras e Licitações e endereçado para o Setor de Licitação do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.

7.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios e não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação Municipal de Educação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

8.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2 Na oportunidade da assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.

8.3 Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

8.4 Como condição para celebração do Termo, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.5 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do Termo de Credenciamento, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

9 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CRENCIAMENTO



9.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2024 e no polo escolar em janeiro de 2025.

9.2 O termo de credenciamento firmado em virtude do presente edital terá prazo de 12 (doze) meses ou proporcional ao período restante até janeiro de 2024.

9.3 Este credenciamento não gera direito à contratação nem garante que a Instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, pois a mesma será efetivada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

9.4 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.

9.5 Os Termos de Credenciamento que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

9.6 O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus à fundação caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO

10.1 A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10.2 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela comissão de Fiscalização e Monitoramento, composta por servidores da Fundação Municipal de Educação e designadas por meio de portaria, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- e) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

10.3 A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

11 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 CABERÁ À INSTITUIÇÃO CRENCIADA:



11.2 Ao participar do presente, cada entidade interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Termo de Credenciamento, declarando aceitá-las integralmente.

11.3 É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a FUNDAÇÃO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

11.4 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.5 Prestar informações à Fundação Municipal da Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

11.6 Encaminhar à Fundação Municipal da Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento.

11.7 Providenciar os ajustes solicitados pela Fundação Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

11.8 Executar os serviços previstos no objeto do Termo de Credenciamento com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

11.9 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

11.10 É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Fundação Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

11.11 A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Fundação Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

11.12 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.

11.13 A Instituição credenciada deve utilizar sistemas controladores de acesso, ou seja, alguma maneira automatizada que identifique as pessoas que entram na escola. Por meio de um padrão de identificação — senha, crachá magnético, biometria etc.

11.14 A instituição de ensino deve ter o controle total do horário em que a criança entrou e saiu, além de bloquear a entrada de estranhos.



11.15 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

11.16 Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.17 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados.

11.18 Observar e cumprir com o art. [1º](#), [§ 7º](#), da Lei nº [9.870/1999](#), no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal.

11.19 A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.

11.20 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

11.21 Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

11.22 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto.

11.23 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo credenciamento.

11.24 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Alvará Sanitário;
- g) Quadro de Profissionais Mensal;
- h) Cardápio nutricional mensal, assinado por nutricionista.

11.25 É expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Tubarão.



11.26 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação. Todos os itens descritos naqueles documentos, estarão cobertos por meio do termo de credenciamento.

11.27 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

11.28 A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

11.29 Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

11.30 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o termo de credenciamento, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.31 A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.

11.32 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

11.33 A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.

11.34 É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Fundação Municipal de Educação.

11.35 A Instituição credenciada é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

11.36 A Instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, e no mínimo cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.

11.37 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos



artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

11.38 É restrita, para dias de comemoração, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

11.39 Os cardápios da alimentação devem ser elaborados por nutricionista e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.

11.40 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas como os intolerantes à lactose e ao glúten.

11.41 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, as entidades estão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.

11.42 As matrículas do referido Edital de Credenciamento somente poderão ser efetivadas pela Instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Fundação Municipal de Educação.

11.43 O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.

11.44 A Fundação Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.

11.45 Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração o endereço do responsável legal pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

11.46 A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.

11.47 A Instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de nascimento (Original e cópia);
- b) CPF (Original e cópia);
- c) RG (Original e cópia);
- d) Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);
- e) Comprovante de residência recente (até 3 meses) em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);
- f) Número do cartão do SUS (Original e cópia);
- g) Se a família é cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS



da região de sua residência (Original e cópia).

11.48 No ato da matrícula, o responsável legal deverá assinar o Termo de Compromisso dos Pais e Responsáveis presente no anexo V deste certame.

11.49 Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.

11.50 Não será assegurada a rematrícula na instituição privada, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.

11.51 Ao final do ano letivo, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando às crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.

11.52 A Instituição credenciada tem o dever de participar de reuniões quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma recorrente.

12 CABERÁ AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12.1 Realizar o encaminhamento das crianças à Instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Decreto nº 4.435/2018

12.2 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.

12.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada.

12.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do termo de credenciamento nas formas definidas.

12.5 Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

12.6 Atestar as notas fiscais dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

- a) Quando a CONTRATADA não for optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Portaria nº 163/Gabs/SEF, de 24/05/2023 e o Decreto Municipal Nº 7.005, de 21 de julho de 2023, observando as alterações e demais legislações aplicáveis. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.



- b) Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

12.7 Notificar previamente à credenciada, quando da aplicação de sanções.

12.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pela FUNDAÇÃO, através de crédito em conta-corrente, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.2 Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

13.3 Os pagamentos serão faturados entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

13.4 A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente, composta pelos seguintes documentos:

- I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
- II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- III. Certificado de regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.5 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Fundação Municipal de Educação.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 O valor da bolsa mensal que será repassada para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

14.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil



Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39
(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

15 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes suficientes para justificar sua revogação.

16 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

16.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

16.3 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o credenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.

16.4 A não observância dos apontamentos realizados pelas comissões da Fundação Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a Instituição credenciada fica sujeita ao credenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

16.5 A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.

16.6 Quando a Instituição credenciada for denunciada, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer sobre os fatos, indicando a necessidade de abertura de processo apuratório ou o arquivamento da denúncia.

16.7 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.

16.8 O credenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

16.9 As instituições de ensino credenciadas poderão ser credenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o credenciamento não resultará em



qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.

16.10 A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.11 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o termo de credenciamento, ficando impedida de receber novos alunos.

16.12 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento celebrado com o Poder Público;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelas comissões da Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.

16.13 Em qualquer hipótese listada no item 16.12, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

16.14 É terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

17 DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

17.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da credenciada, a FUNDAÇÃO procederá à suspensão do termo de credenciamento, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

17.2 Permanecendo o termo de credenciamento, a instituição deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

17.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino,



estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

17.4 No plano a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

17.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

17.6 A instituição deverá informar a Fundação Municipal de Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento devem ser solicitados via sistema IDoc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.idoc.com.br/atendimento>.

20.2 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

20.3 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

20.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

20.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

20.6 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

20.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Educação ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

20.8 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



20.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Educação.

ANEXOS DO EDITAL

21.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Ficha de Inscrição da Instituição;
- c)** Anexo III - Modelo do Plano de Trabalho;
- d)** Anexo IV - Modelo da Proposta Técnica;
- e)** Anexo V - Termo de Compromisso dos Pais e Responsáveis;
- f)** Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento;
- g)** Anexo VII - Modelo do Relatório de Visita Técnica.

Tubarão, 19 de dezembro de 2023

Anete Dacoréggio Volpato Wilbert
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil [...], na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 01/2022/COMET/SC e o Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, para firmarem com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1) OBJETO

Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal termo de credenciamento para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2) MODALIDADE

Modalidade de Licitação: Edital de Credenciamento.

3) JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Tubarão, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 55% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024, estabelecendo, como estratégias, “[...] expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando



as peculiaridades locais, buscando parcerias para que os Centros de Educação Infantil (CEIs) possam ser ampliados”, e “realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;”.

Para atender a essa demanda, será necessário ampliar a estrutura física da Rede Pública Municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandará significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Fundação Municipal de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos.

Ocorre que, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

Por outro lado, tem-se que a demanda por vagas para as idades de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias no momento, supera a capacidade da Rede Municipal de Ensino, já consideradas as entidades sem fins lucrativos conveniadas, situação, aliás, verificável em praticamente todos os municípios do País.

Diante de tal impasse, a Fundação Municipal de Educação com o objetivo de garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil, verificou que é preciso complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, até a disponibilização das vagas pelo poder público, mediante o pagamento de mensalidade/bolsa de ensino para as instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa. Nesse sentido, vale destacar que os municípios de Boa Vista/RR,¹ Piracicaba/SP,² Caxias do Sul/RS³, Maringá/PR⁴, Joinville/SC⁵ e Salvador/BA⁶, bem como o Distrito Federal,⁷ dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de bolsas de ensino nas escolas privadas, com reconhecido sucesso.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Tubarão, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Poder Público implementa, progressivamente, novas unidades educacionais e promove a ampliação de vagas na rede pública de ensino que tem, ainda, caráter subsidiário, uma vez que as crianças somente serão encaminhadas à rede privada após o preenchimento de todas as vagas da rede pública e conveniadas do Município.

Por oportuno, vale mencionar que o custo anual por criança na rede privada não supera, de nenhuma forma, os gastos realizados por esta municipalidade na Rede Pública de Ensino. Atendendo, portanto, a um dos princípios que norteiam a Administração Pública, o da Economicidade.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação deste Credenciamento e apresenta-se o presente Termo de Referência.

¹Cf. <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/03/prefeitura-de-boa-vista-contrata-18-escolas-particulares-por-r-12-mi.html>

²Cf. <http://www.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/sme/Credenciamento/EDITAL%20->



[%20Chamada%20Publica%20-%20escolas%20particulares%20-%20Bolsa%20Creche%202018.pdf](#)

³Cf. <http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2016/01/caxias-do-sul-quase-triplica-a-compra-de-vagas-em-escolas-infantis-da-rede-privada-4951935.html>

⁴Cf. <https://maringapost.com.br/poder/2019/01/09/prefeitura-lanca-novo-edital-para-a-compra-de-vagas-em-creches-particulares-previsao-de-gastos-passa-de-r-30-milhoes/>

⁵Cf. https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/1682/secretaria/11

⁶Cf. <http://educacao.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Credenciamento-P%C3%A9-na-Escola.pdf>

⁷Cf. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/bolsa-educacao-infantil-vai-permitir-o-acesso-de-25-mil-criancas-a-escola/>

4) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) O atendimento às crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão, deverá estar em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 01/2022/COMET/SC.
- b) Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Tubarão.
- c) O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.
- d) Na Instituição credenciada que o uso do Uniforme Escolar for obrigatório, esta deverá flexibilizar a obrigatoriedade, pois conforme a Legislação Municipal, a falta de uniforme escolar não constituirá impedimento para que a criança possa participar das atividades na instituição de ensino.
- e) A Instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- f) A Instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- g) O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias.
- h) A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30. Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.
- i) A Instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a



- prestação do serviço.
- j)** A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.
 - k)** A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia ou nível médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.
 - l)** A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.
 - m)** A Instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as respectivas atividades operacionais.
 - n)** A Instituição credenciada deverá garantir, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.
 - o)** O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.
 - p)** A Instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas.
 - q)** Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.
 - r)** A Instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar mais de 3 (três) faltas seguidas deverá entrar em contato com a família e alertar que a criança pode perder a vaga e ser considerada desistente, após comunicar a Comissão de Monitoramento e Fiscalização por e-mail.
 - s)** A Instituição credenciada assume integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Tubarão de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
 - t)** A Instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em eventos durante o horário de atendimento.
 - u)** É facultada a participação da criança e dos pais e/ou responsáveis nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento realizadas no espaço da Instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais e/ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança, caso seja necessário.
 - v)** No ato de matrícula, a Instituição credenciada deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.
 - w)** A coordenação pedagógica da Instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.
 - x)** É vedado à Instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário de atendimento da Instituição.

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as instituições que atenderem aos requisitos do Edital e



apresentarem os seguintes documentos:

I. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes;
- b) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- c) Cópia da Autorização de Funcionamento ou cópia da Declaração emitida pelo Conselho Municipal de Educação, de que a instituição é acompanhada pelo COMET;
- e) Cópia do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município;
- f) Ficha de Inscrição (Anexo II).

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- g) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

III. Qualificação Técnica

- a) Plano de Trabalho (Anexo III);
- b) Proposta técnica (Anexo IV) informando a quantidade de vagas que a Instituição tem capacidade de atender por faixa etária (de 0 a 5 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- c) Quadro especificando os profissionais que integram a Instituição, assim como a comprovação de qualificação (ex: Diploma) de cada um dos membros da equipe.

IV. Visita Técnica *in loco*:

- a) A Comissão de Seleção Técnica examinará a proposta apresentada e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da Instituição credenciada;
- b) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;
- c) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*;
- d) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão poderá conceder



prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada providencie.

e) Decorrido o prazo concedido, a Comissão realizará uma nova Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a habilitação ou não da Instituição interessada.

Toda documentação deverá ser numerada sequencialmente e rubricada pelo representante legal da instituição.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

V. ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

I. O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:

- a) Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- b) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
- c) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;

II. O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- b) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- c) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- d) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9.795/99;
- e) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, bem como a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMET;
- f) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

III. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências destes termos serão desconsideradas.

6) DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO

- a) O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação e pela Comissão de Seleção Técnica.
- b) O Setor de Licitações e Contratos do Município tem a atribuição de decidir acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de emitir parecer sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos do edital.



- d) A Comissão de Seleção Técnica poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7) DO PROCEDIMENTO

- a) O Setor de Licitações e Contratos do Município decidirá acerca da habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, à medida que os envelopes forem sendo entregues, e a Comissão de Seleção Técnica emitirá um parecer e um relatório sobre o atendimento ou não dos critérios técnicos, após todos estes trâmites serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências do edital.
- b) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser estendido em razão da complexidade.
- c) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada providencie.
- d) Decorrido o prazo concedido, a Comissão realizará uma nova Visita Técnica in loco.
- e) Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.
- f) Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal da Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.
- g) As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3.1, serão processadas e julgadas individualmente.

8) DA CONVOCAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

- a) A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, após a homologação, para assinar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- b) Na oportunidade da assinatura do termo de credenciamento deverá ser comprovada a legitimidade do responsável pela assinatura mediante documento de identificação com foto.
- c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar, também, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no ato da assinatura do termo de credenciamento.
- d) Como condição para celebração do termo de credenciamento, a entidade deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive no que concerne à regularidade fiscal e ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- e) A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do termo de credenciamento, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.
- f) A Instituição de Ensino que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Fundação Municipal de Educação quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento às crianças encaminhadas.
- g) Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento da criança na Educação Infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Fundação Municipal de



Educação.

- h) Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecendo no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento do termo, a critério da Fundação Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas junto às Instituições já credenciadas se as mesmas tiverem interesse.

9) DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) A execução será no ano letivo de 2024 e no polo escolar em janeiro de 2025.
- b) O termo de credenciamento firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses ou proporcional ao período restante até janeiro de 2024.
- c) Este credenciamento não gera direito à contratação nem garante que a Instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, pois a mesma será efetivada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.
- d) Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.
- e) Os termos de credenciamento que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.
- f) O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao FUNDAÇÃO caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

10) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- a) A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.
- b) O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela comissão de Fiscalização e Monitoramento, composta por servidores da Fundação Municipal de Educação e designadas por meio de portaria, para fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:
- i. o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
 - ii. a qualidade dos serviços prestados;
 - iii. a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
 - iv. a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
 - v. o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.
- c) A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

11) DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

I. CABERÁ À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:



1. Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do termo de credenciamento, declarando aceitá-las integralmente.
2. É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a FUNDAÇÃO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.
3. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4. Prestar informações à Fundação Municipal da Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.
5. Encaminhar à Fundação Municipal da Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento.
6. Providenciar os ajustes solicitados pela Fundação Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.
7. Executar os serviços previstos no objeto do termo de credenciamento com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.
8. Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
9. É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Fundação Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.
10. A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Fundação Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do termo de credenciamento.
11. A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.
12. A Instituição credenciada deve utilizar sistemas controladores de acesso, ou seja, alguma maneira automatizada que identifique as pessoas que entram na escola. Por meio de um padrão de identificação — senha, crachá magnético, biometria etc.
13. A instituição de ensino deve ter o controle total do horário em que a criança entrou e saiu, além de bloquear a entrada de estranhos.
14. Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
15. Deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;
16. Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados.
17. Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal.



18. A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.
19. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;
20. Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.
21. Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto.
22. Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo termo de credenciamento.
23. Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Fundação Municipal de Educação, os seguintes documentos e certidões:
 - a) Certificado de regularidade do FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Alvará Sanitário;
 - g) Quadro de Profissionais Mensal;
 - h) Cardápio nutricional mensal, assinado por nutricionista.
24. É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, material escolar de uso coletivo, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência.
25. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, entregues no ato da habilitação. Todos os itens descritos naqueles documentos, estarão cobertos por meio do termo de credenciamento.
26. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.
27. A Instituição credenciada deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.
28. Nos casos em que a unidade de ensino considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.
29. A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o termo de credenciamento, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
30. A Entidade deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.
31. A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais



- danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
32. A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.
 33. É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Fundação Municipal de Educação.
 34. A Instituição credenciada é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.
 35. A Instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, e no mínimo cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.
 36. É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.
 37. É restrita, para dias de comemoração, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).
 38. Os cardápios da alimentação devem ser elaborados por nutricionista e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.
 39. Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas como intolerantes à lactose e ao glúten
 40. Após a assinatura do termo de credenciamento, as entidades estão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.
 41. As matrículas do referido Edital de Credenciamento somente poderão ser efetivadas pela Instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Fundação Municipal de Educação.
 42. O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.
 43. A Fundação Municipal de Educação irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.
 44. Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração o endereço do responsável legal pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.
 45. A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.
 46. A Instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:
 - a) Certidão de nascimento (Original e cópia);
 - b) CPF (Original e cópia);



- c) RG (Original e cópia);
 - d) Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);
 - e) Comprovante de residência recente (até 3 meses) em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);
 - f) Número do cartão do SUS (Original e cópia);
 - g) Se a família é cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (Original e cópia).
47. No ato da matrícula, o responsável legal deverá assinar o Termo de Compromisso dos Pais e Responsáveis presente no anexo V deste certame.
48. Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.
49. Não será assegurada a rematrícula na instituição privada, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.
50. Ao final do ano letivo, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando às crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.
51. A Instituição credenciada tem o dever de participar de reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma recorrente.

II. CABERÁ AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. Realizar o encaminhamento das crianças à Instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Decreto nº 4.435/2018
2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.
3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada.
4. Receber provisória e definitivamente o objeto do termo de credenciamento nas formas definidas.
5. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.
6. Atestar as notas fiscais dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela CREDENCIADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.
7. Notificar previamente à CREDENCIADA, quando da aplicação de penalidades.
8. Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

12) DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado pela FUNDAÇÃO, através de crédito em conta-corrente, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- 2) Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser



- contado a partir da apresentação da documentação regularizada.
- 3) Os pagamentos serão faturados entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.
 - 4) A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente e será composta pelos seguintes documentos:
 - I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);
 - II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
 - III. Certificado de regularidade do FGTS;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - VI. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5) Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Fundação Municipal de Educação.

13) DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor da bolsa mensal que será repassada para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

2. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

| |
|--|
| Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil |
| Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros |
| Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39 (204) Salário Educação- Código Reduzido - 44 |

14) DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

- a) O Município de Tubarão poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- c) Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta Fundação.
- d) A não observância dos apontamentos realizados pelas comissões da Fundação Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a Instituição



- credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.
- e) A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Fundação Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.
 - f) Quando a Instituição credenciada for denunciada, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização elaborará parecer sobre os fatos, indicando a necessidade de abertura de processo apuratório ou o arquivamento da denúncia.
 - g) Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes neste Edital.
 - h) O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.
 - i) As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Fundação Municipal de Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na instituição, até o término do ano letivo.
 - j) A instituição pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue na Fundação, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 - k) Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o Termo de Credenciamento, ficando impedida de receber novos alunos.
 - l) A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de: Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais; Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento de prestação de serviços celebrado com o Poder Público; Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital; Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital; Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Fundação Municipal da Educação; Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Fundação Municipal da Educação, garantido o contraditório.
 - m) Em qualquer hipótese de descredenciamento no item anterior, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.
 - n) É terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Tubarão/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

| |
|--|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço Completo: |
| Telefone: |
| E-mail: |
| Responsável pela empresa/entidade: |
| Documento de Identidade (anexar cópia): |
| CPF: |
| Nº do Banco: |
| Nº da Agência: |
| Nº da Conta Corrente da Empresa/Entidade |



ANEXO III

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Propostas a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

1. Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as atividades)

2. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das Propostas

(Descrever as metodologias e estratégias)

3. Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das Propostas

(Descrever os recursos que serão utilizados)

Tubarão, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de Educação Infantil a serem disponibilizadas ao Município de Tubarão/SC, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

1. Identificação do Proponente

| |
|------------------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| E-mail: |
| Nome do Representante Legal: |
| RG do Representante Legal: |
| CPF do Representante Legal: |

2. Vagas Ofertadas:

2.1 Lote 1 - Ano Letivo de 2024:

| Turma | Horário | Quantidade de Vagas MENSAL | |
|--|----------|----------------------------|--|
| 0 a 1 ano (Creche I) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 1 a 2 anos (Creche II) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 2 a 3 anos (Creche III) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 3 a 4 anos (Creche IV) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| Total de vagas de CRECHE MENSAL | Integral | | |
| | Parcial | | |

| | | | |
|-------------------------------------|----------|--|--|
| 4 a 5 anos (Pré I) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 5 a 6 anos (Pré II) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| Total de vagas de PRÉ MENSAL | Integral | | |
| | Parcial | | |



2.2 Lote 2 - Polo em Janeiro de 2025:

| Turma | Horário | Quantidade de Vagas para Janeiro de 2025 | |
|---------------------------------|----------|--|--|
| 0 a 1 ano (Creche I) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 1 a 2 anos (Creche II) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 2 a 3 anos (Creche III) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 3 a 4 anos (Creche IV) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| Total de vagas de CRECHE | | Integral | |
| | | Parcial | |
| | | | |
| 4 a 5 anos (Pré I) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| 5 a 6 anos (Pré II) | Integral | | |
| | Parcial | | |
| Total de vagas de PRÉ | | Integral | |
| | | Parcial | |

3. Condições Gerais

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do compromisso, caso este venha a ser celebrado.

Tubarão, ____ de _____ de 202__

Representante Legal do Proponente

Nome e Assinatura



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Eu, [Nome do Pai/Responsável], portador(a) do documento de identidade nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente na [Endereço Completo], declaro por meio deste termo minha responsabilidade e compromisso com a frequência escolar de meu filho/filha [Nome da Criança], matriculado(a) na turma [Turma] da instituição [Nome da Instituição de Ensino].

Entendo a importância da educação na formação de meu/minha filho/filha e reconheço que a frequência regular às aulas é fundamental para o seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Assumo o compromisso de garantir que [Nome da Criança] compareça às aulas de forma pontual e assídua, a fim de aproveitar plenamente as oportunidades de aprendizado oferecidas pela instituição.

Comprometo-me, ainda, a comunicar previamente à instituição qualquer eventualidade que possa resultar na ausência de [Nome da Criança] às aulas, apresentando justificativas válidas e documentadas quando necessário.

Estou ciente de que a ausência injustificada de [Nome da Criança] por um período superior a 5 (cinco) dias letivos poderá acarretar na perda da vaga na turma. Esta medida visa garantir a efetiva ocupação das vagas disponíveis e assegurar a continuidade do processo educativo para todas as crianças.

Declaro também compreender que, caso [Nome da Criança] alcance um total de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou não ao longo do ano letivo, a instituição terá o direito de considerá-lo(a) automaticamente desistente da vaga, possibilitando o atendimento de outro aluno em lista de espera.

Por meio deste termo, manifesto meu total entendimento e concordância com os termos aqui expostos, assumindo a responsabilidade e o compromisso de zelar pela frequência escolar de [Nome da Criança] na educação infantil.

Tubarão, ____ de _____ de _____

Assinatura do Pai/Responsável: _____

Nome da Criança: _____

Turma: _____



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da sua Fundação Municipal De Educação, e a Instituição Educacional Privada _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, de um lado o **Município de Tubarão**, através da **Fundação Municipal de Educação**, com sede na Av. Marcolino Martins Cabral, 336, Centro, CEP 88.705-701, Tubarão, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pela, Sra. Anete Dacoréggio Volpato Wilbert, Diretora-Presidente, brasileira, casada, residente XXXXX, CPF n.º xxxxxxxx, RG n.º xxxxxx, devidamente nomeada pelo Decreto n. 7277/2023, do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, com sede no endereço, por seu representante legal, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, CPF n.º xxxxxxxx e Carteira de Identidade n.º xxxxxx, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal termo de credenciamento para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

O atendimento das crianças, na Educação Infantil, será de acordo com as regras do Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB n.º 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

A execução do serviço será no ano letivo de 2024 e no polo escolar em janeiro de 2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses ou proporcional ao período restante até janeiro de 2025.

Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do termo de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

4.3 O valor da bolsa mensal que será repassada para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto Atividade: 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recursos: (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

5.2 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CREDENCIADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não haverá qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de alguma ou todas as vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Compete à FUNDAÇÃO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FME, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

7.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela FUNDAÇÃO, através de crédito em conta-corrente, no prazo de



no mínimo 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente. Sendo que as notas fiscais dos serviços prestados serão analisadas e atestadas por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

- a)** Quando a CONTRATADA não for optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Portaria nº 163/Gabs/SEF, de 24/05/2023 e o Decreto Municipal Nº 7.005, de 21 de julho de 2023, observando as alterações e demais legislações aplicáveis. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.
- b)** Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

Os pagamentos serão efetuados pela FUNDAÇÃO, conforme o número de atendimentos efetuados pela CREDENCIADA e o período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no item 4.3, no mês subsequente à prestação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Municipal de Educação, por meio de depósito em conta-corrente da entidade, obrigatoriamente mantida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Os pagamentos serão faturados entre fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

A comprovação dos serviços efetivamente prestados, deverá ocorrer a partir do dia 25 ao quinto dia útil do mês subsequente composta pelos seguintes documentos:

Nota fiscal original, identificando o número do termo de credenciamento firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas pela etapa de atendimento (creche ou pré-escola) e pelo período (integral ou parcial);

Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);

Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;

Certificado de regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



O ISS devido pela CREDENCIADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CREDENCIADA, até que a situação seja analisada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Ao participar do presente Credenciamento, a CREDENCIADA concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do termo de credenciamento, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a FUNDAÇÃO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos municípios, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Prestar informações à FUNDAÇÃO e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

Encaminhar à FUNDAÇÃO os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos neste termo de credenciamento.

Providenciar os ajustes solicitados pela FUNDAÇÃO nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

Executar os serviços previstos no objeto do termo de credenciamento com as especificações e/ou normas exigidas no edital de credenciamento e demais legislações pertinentes.

Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

É vedado à CREDENCIADA realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela FUNDAÇÃO, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

A CREDENCIADA deve comunicar imediatamente à FUNDAÇÃO qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

A CREDENCIADA deve utilizar sistemas controladores de acesso, ou seja, alguma maneira automatizada que identifique as pessoas que entram na escola. Por meio de um padrão de identificação — senha, crachá magnético, biometria etc.



A CREDENCIADA deve ter o controle total do horário em que a criança entrou e saiu, além de bloquear a entrada de estranhos.

Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

A CREDENCIADA deverá aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;

A CREDENCIADA será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.

Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;

Analisar a documentação entregue pelo responsável da criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas. Devendo observar e só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão, sob pena de descredenciamento.

Encaminhar para a FUNDAÇÃO, entre os dias 25 e o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, os documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados na cláusula 8.6 deste termo de credenciamento.

Manter atualizada e disponível junto à FUNDAÇÃO, toda a documentação do aluno beneficiado pelo termo de credenciamento;

Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à FUNDAÇÃO, os seguintes documentos e certidões:

Certificado de regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Alvará Sanitário;

Quadro de Profissionais Mensal;

Cardápio nutricional mensal, assinado por nutricionista.

É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pela FUNDAÇÃO, dentro do horário de permanência.

O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas



pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.

Na CREDENCIADA que o uso do Uniforme Escolar for obrigatório, esta deverá flexibilizar a obrigatoriedade, pois conforme a Legislação Municipal, a falta de uniforme escolar não constituirá impedimento para que a criança possa participar das atividades na instituição de ensino.

Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno, encaminhados na fase da habilitação. Todos os itens descritos naqueles documentos, estarão cobertos por meio do termo de credenciamento.

Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

A CREDENCIADA deverá cumprir obrigatoriamente o seguinte horário de atendimento às crianças: Matutino das 7:30 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.

Nos casos em que a CREDENCIADA considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo termo de credenciamento participar gratuitamente da mesma.

É vedado à CREDENCIADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada enquanto o Termo de Credenciamento estiver em vigência.

A CREDENCIADA integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a FUNDAÇÃO de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

A CREDENCIADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento à legislação vigente.

É vedado à CREDENCIADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela FUNDAÇÃO, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

A CREDENCIADA deve garantir a gratuidade dos serviços, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementaridade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.

É dever da CREDENCIADA observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos no edital de credenciamento, bem como as demais orientações emitidas pela FUNDAÇÃO.

O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a FUNDAÇÃO e a CREDENCIADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.



A CREDENCIADA é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.

A CREDENCIADA deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, e no mínimo cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.

É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Os cardápios da alimentação devem ser elaborados por nutricionista e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.

Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas como intolerantes à lactose e ao glúten.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Realizar o encaminhamento das crianças à CREDENCIADA, conforme a sua necessidade, disponibilidade financeira e os critérios do Decreto nº 4.435/2018.

Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela CREDENCIADA.

Receber provisória e definitivamente o objeto do Termo de Credenciamento nas formas definidas.

Notificar a CREDENCIADA em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

Comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de Credenciamento, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento.

Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão instituída, emitidas pela CREDENCIADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

Notificar previamente à CREDENCIADA, quando da aplicação de penalidades.

Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MATRÍCULA

11.1 Após a assinatura deste Instrumento a CREDENCIADA estará habilitada a receber os alunos encaminhados pela FUNDAÇÃO para realização da matrícula.

11.2 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela CREDENCIADA mediante encaminhamento e/ou autorização da FUNDAÇÃO.

11.3 A CREDENCIADA está ciente que o encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede municipal.

11.4 A FUNDAÇÃO para realizar os encaminhamentos, irá respeitar a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.

11.5 Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.

11.6 A escolha da unidade educacional para a matrícula será realizada pela FUNDAÇÃO, respeitando sempre o critério da menor distância, caso a CREDENCIADA tente influenciar na escolha e encaminhe mensagens para a família será penalizada.

11.7 No ato de matrícula, a CREDENCIADA deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição.

11.8 A CREDENCIADA deverá informar todas as condições do credenciamento para o responsável pela criança.

11.9 A CREDENCIADA deverá exigir das crianças encaminhadas pela FUNDAÇÃO os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

Certidão de nascimento (Original e cópia);

CPF (Original e cópia);

RG (Original e cópia);

Carteira de vacinação e declaração do Posto de Saúde, atestando a regularidade das vacinas (Original);

Comprovante de residência recente (até 3 meses) em nome dos pais ou responsáveis pela criança (Original e cópia);

Número do cartão do SUS (Original e cópia);

Se a família é cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (Original e cópia).

11.9.1 Quando a residência não estiver no nome dos pais ou responsáveis pela criança, deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel ou declaração de residência reconhecida em cartório.

11.9.2 A CREDENCIADA deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança. Deverá também observar e **só matricular o aluno encaminhado que o endereço residencial dos pais ou responsável legal seja no Município de Tubarão**, sob pena de descredenciamento.

11.9.3 No ato da matrícula, a CREDENCIADA deverá colher a assinatura do responsável legal, no



Termo de Compromisso dos Pais e Responsáveis presente no anexo V do edital.

11.10 Não será assegurada a rematrícula na CREDENCIADA, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas da rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.

11.11 Ao final do ano letivo, a FUNDAÇÃO encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando crianças na fila estas serão encaminhadas para a CREDENCIADA.

11.12 Em caso de desistência, após a efetivação da matrícula, a CREDENCIADA deverá comunicar à FUNDAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

12.1 Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que impunha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da CREDENCIADA, a FUNDAÇÃO procederá à suspensão do Termo de Credenciamento, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública.

12.2 Permanecendo o Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá elaborar plano de ação, em conformidade com as legislações vigentes, demonstrando como será a prestação do serviço no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

12.3 O Plano de ação visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

12.4 No plano a CREDENCIADA terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, etc), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

12.5 Explicitar de forma clara e concisa, a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

12.6 A CREDENCIADA deverá informar à FUNDAÇÃO de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS VEDAÇÕES

13.1 É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, material escolar de uso coletivo, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CREDENCIADA, subsidiados pela FUNDAÇÃO, por meio deste Termo de Credenciamento.

13.2 É vedado à CREDENCIADA realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela FUNDAÇÃO, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas



em lei.

13.3 É vedado à CREDENCIADA firmar Termo de Credenciamento de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

13.4 É vedada a aquisição pela CREDENCIADA, assim como a disponibilização na instituição, de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

13.5 É terminantemente vedada a retenção, pela CREDENCIADA, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

13.6 É vedado à CREDENCIADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela FUNDAÇÃO, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

13.7 É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a FUNDAÇÃO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos municípios, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ENCARGOS

14.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a FUNDAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, a seu juízo:

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente.

1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Termo de Credenciamento.
2. multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Credenciamento, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tubarão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
5. declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Termo de Credenciamento,



quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à FUNDAÇÃO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FUNDAÇÃO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

A FUNDAÇÃO poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 001/2022.

Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FUNDAÇÃO.

A não observância dos apontamentos realizados pelas comissões da Fundação Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a CREDENCIADA fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

O descredenciamento se dará por ato da autoridade superior da Fundação Municipal de Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da CREDENCIADA.

A CREDENCIADA, poderá ser descredenciada, por iniciativa própria ou por ato da FUNDAÇÃO, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para ao aluno matriculado na CREDENCIADA, até o término do ano letivo.

A CREDENCIADA pode requerer seu descredenciamento, através de notificação entregue para a FUNDAÇÃO, endereçada à Comissão de Monitoramento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a CREDENCIADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do credenciamento que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o Termo de Credenciamento, ficando impedida de receber novos alunos.

A CREDENCIADA pode ser descredenciada por iniciativa da Fundação Municipal da Educação na hipótese de:

Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;

Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento de prestação de serviços celebrado com o Poder Público;

Descumprimento das legislações que regulamentam este Edital;

Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito deste Edital;

Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo



Anexo VI

Modelo de Relatório de Visita Técnica

Instituição de Ensino: _____

| Item | Descrição | 1ª Visita Técnica Data: | 2ª Visita Técnica Data: |
|-------------|--|------------------------------------|------------------------------------|
| 1. | Acompanhamento Pedagógico | | |
| 1.2. | Faz uso de sistema de ensino? Qual? | | |
| 1.3. | O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade? | | |
| 1.4. | O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade? | | |
| 1.5. | Diário de frequência preenchido diariamente? | | |
| 1.6. | Possui Ficha de Matrícula? | | |
| 2. | Salas de Referência | | |
| 2.1. | Respeita-se o número máximo de crianças por sala? | | |
| 2.2. | Possui circulação de ar? | | |
| 2.3. | Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza? | | |



| | | | |
|-----------|---|--|--|
| 2.4. | As salas encontram-se limpas e organizadas? | | |
| 2.5. | Possui mobiliário adequado ao tamanho das crianças? | | |
| 2.6. | Possui colchões (com 10 cm de espessura mínimo) suficientes em boas condições para o número de crianças? | | |
| 2.7. | Possui local de fácil acesso para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia, ponto de água e cuba para banho? | | |
| 2.8. | Possui local para banho adequado para a faixa etária? | | |
| 2.9. | Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados à faixa etária? | | |
| 3. | Parque | | |
| 3.1. | Possui parque com brinquedos variados? | | |
| 3.2. | Os brinquedos estão em boas condições de uso? | | |
| 3.3. | Possui parque compatível com a faixa etária atendida? | | |
| 4. | Aspectos Gerais | | |
| 4.1. | O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica? | | |
| 4.2. | O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores? | | |
| 4.3. | O acesso principal evita a saída das crianças para áreas externas à Instituição de Ensino (exemplo: via pública, estacionamento)? | | |
| 5. | Instalações Sanitárias | | |



| | | | |
|-----------|---|--|--|
| 5.1. | Possuem instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)? | | |
| 5.2. | Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias? | | |
| 5.3. | Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos? | | |
| 5.4. | Os sanitários encontram-se limpos e organizados? | | |
| 6. | Cozinha | | |
| 6.1. | Possui área própria para armazenamento de alimentos? | | |
| 6.2. | Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa? | | |
| 6.3. | A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar? | | |
| 6.4. | Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros? | | |
| 6.5. | Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais? | | |
| 6.6. | As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos? | | |
| 6.7. | Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação? | | |
| 6.9. | Lixeiras com tampa e sem contato manual? | | |
| 6.10. | Possui ambiente de cozinha e lactário limpos e organizados? | | |
| 6.11. | Possuem materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha? | | |



| | | | |
|------------|--|--|--|
| 6.12 | Possuem refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização? | | |
| 8. | Cozinheira | | |
| 8.1. | Possui atestado de saúde ocupacional? Data: ___/___/___. | | |
| 8.2. | Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo? | | |
| 8.4. | Os cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos? | | |
| 8.5. | Possuem curso de capacitação em manipulação de alimentos? | | |
| 9. | Responsabilidade Técnica – Nutricionista | | |
| 9.1. | Possui Nutricionista (CRN) comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio? | | |
| 10. | Refeitório | | |
| 10.1 | Possui espaço próprio e adequado para a alimentação das crianças? | | |
| 10.2 | Encontra-se limpo e organizado? | | |
| 10.3 | Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são em números suficientes e em adequado estado de conservação e à faixa etária? | | |
| 11. | Controle de Vetores e Pragas | | |
| 11.1 | Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: ___/___/___. | | |



| | | | |
|------------|---|--|--|
| 11.2 | Áreas externas são limpas e organizadas? | | |
| 12.3 | Acondicionamento de lixo é o lugar correto? | | |
| 13. | Abastecimento de Água | | |
| 13.1 | Possui caixa d'água? | | |
| 13.2 | Caixa d'água é higienizada? Data do último serviço: ____/____/____. | | |
| 13.3 | O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta? | | |
| 14. | Abastecimento de Gás | | |
| 14.1 | Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido? | | |

Legenda: C = Compatível com o Edital, NC = Não compatível com o Edital.

Diante da *vistoria in loco*, a Comissão de Seleção considera a Instituição vistoriada: APTA NÃO APTA

Observações:

1. Se a instituição não for considerada APTA na primeira visita, será aberto prazo para adequação das irregularidades e será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
2. Se na segunda visita a instituição não for considerada APTA será inabilitada.

Tubarão, ____ de _____ de 202 ____.

Assinaturas da Comissão de Seleção Técnica:

Ciência do Representante Legal da Instituição:

Nome e CPF: